



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 35013002337200771
Recurso nº 249462
Resolução nº **2301-000.145 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 24 de agosto de 2011
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente FUNDAÇÃO JOSE SILVEIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado: I) Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente: Mauro José Silva.

Marcelo Oliveira - Presidente.

Bernadete de Oliveira Barros- Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcelo Oliveira (Presidente), Adriano Gonzales Silverio, Bernadete De Oliveira Barros, Damião Cordeiro De Moraes, Leonardo Henrique Pires Lopes.

Ausência momentânea: Mauro Jose Silva.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto contra o Ato Cancelatório de Isenção de Contribuições Sociais, emitido em desfavor da entidade acima identificada em 05/04/2005, por descumprimento do art. 55, V, da Lei 8.212/91.

VOTO

Atualmente, as regras para que as entidades beneficentes de assistência social possam usufruir de isenção de contribuições para a Seguridade Social estão dispostas na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que revogou o art. 55 da Lei nº 8.212/1991.

O Decreto nº 7.237, de 20/07/2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a Seguridade Social, prevê, em suas disposições transitórias, que os PEDIDOS DE ISENÇÃO e os ATOS CANCELATÓRIOS DE ISENÇÃO não definitivamente julgados sejam encaminhados à unidade competente do Ministério da Fazenda para verificação do cumprimento dos requisitos da isenção, nos seguintes termos:

Art.44.Os pedidos de reconhecimento de isenção não definitivamente julgados em curso no âmbito do Ministério da Fazenda serão encaminhados à unidade competente daquele órgão para verificação do cumprimento dos requisitos da isenção, de acordo com a legislação vigente no momento do fato gerador.

Parágrafo único.Verificado o direito à isenção, certificar-se-á o direito à restituição do valor recolhido desde o protocolo do pedido de isenção até a data de publicação da Lei nº 12.101, de 2009.

Art.45.Os processos para cancelamento de isenção não definitivamente julgados em curso no âmbito do Ministério da Fazenda serão encaminhados à unidade competente daquele órgão para verificação do cumprimento dos requisitos da isenção na forma do rito estabelecido no art. 32 da Lei nº 12.101, de 2009, aplicada a legislação vigente à época do fato gerador

Diante do exposto, entendo que os autos do processo que culminou no cancelamento do direito à isenção usufruída pela FUNDAÇÃO JOSE SILVEIRA deverá retornar à origem para que se cumpra o estabelecido pela legislação.

Nesse sentido, voto por CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

É como voto.

Bernadete de Oliveira Barros – Relatora.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS em 05/10/2011 12:44:37.

Documento autenticado digitalmente por BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS em 05/10/2011.

Documento assinado digitalmente por: MARCELO OLIVEIRA em 14/10/2011 e BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS em 05/10/2011.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 17/01/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0119.14527.6RIC

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

0DD3C871D9CCF25483447CFD7A58E6032C2023AE